



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Assunto: Possibilidade de contratação emergencial de serviços médicos especializados

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Ivoti/RS

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ivoti encaminha para análise jurídica o Termo de Referência que trata da contratação emergencial de empresa prestadora de serviços médicos nas especialidades de pediatria, psiquiatria, dermatologia, traumatologia, cardiologia e urologia.

Conforme relatado, houve frustração do processo licitatório, na medida em que a empresa vencedora não atendeu às exigências editalícias, e a atual prestadora encerrará suas atividades em 29/09/2025. O serviço é indispensável para manter o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no CAPS e no Pronto Atendimento, evitando descontinuidade na prestação de serviços de saúde essenciais à população.

A contratação pretendida terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com início previsto para 30/09/2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da base legal da contratação emergencial

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê a contratação direta por dispensa de licitação em razão de emergência.

Dispõe o art. 75, inciso VIII, que a licitação é dispensável quando:

“...houver possibilidade de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano e das compras necessárias para o atendimento da situação emergencial.”



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No caso, a interrupção dos serviços médicos especializados comprometeria a saúde e a segurança da população, especialmente em se tratando de atendimentos em pronto-atendimento, CAPS e consultas de especialidades essenciais.

2. Da motivação e da temporariedade

O Termo de Referência demonstra a motivação administrativa:

- impossibilidade de continuidade com a atual prestadora (fim do contrato em 29/09/2025);
- frustração da licitação regular;
- risco de desassistência à população e agravamento de quadros clínicos.

A contratação emergencial se justifica exclusivamente para evitar descontinuidade dos serviços até que nova licitação seja realizada. O prazo de até 180 dias encontra amparo legal, pois deve ser suficiente para conclusão de processo regular.

3. Dos requisitos formais

A instrução do processo contempla os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- descrição clara do objeto e justificativa;
- definição do prazo de vigência (máx. 180 dias);
- previsão orçamentária;
- critérios de habilitação técnica e regularidade da empresa contratada.

É importante que a Administração registre formalmente:

- o processo licitatório frustrado;
- a urgência da medida;
- o compromisso de deflagrar novo certame durante a vigência do contrato emergencial.

III – CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diante do exposto, opino pela juridicidade da contratação emergencial, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

1. Há situação de risco de descontinuidade de serviços essenciais de saúde;
2. O prazo contratual está limitado a 180 dias, respeitando a excepcionalidade;
3. Estão presentes os requisitos formais e materiais para a dispensa de licitação;
4. A medida se destina a resguardar o interesse público, em especial a proteção da saúde da população.

Recomenda-se apenas que seja assegurada a imediata abertura de novo processo licitatório regular, para que a contratação emergencial se mantenha como medida transitória e excepcional.

É o parecer.

Ivoti/RS, 29 de setembro de 2025.

Tomás Baumgarten Rost

Procurador Jurídico

OAB/RS 059.666